



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537756/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ:	03.648.532/0001-28
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO PARAGUAI
NÚMERO OS:	4146/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Trata o presente relatório da análise da defesa encaminhada pelo prefeito municipal de Alto Paraguai no Documento Digital nº 483192/2024, acerca das nove irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar das contas anuais de governo de 2023 daquele Município (Documento Digital nº 471823/2024).

Com base na análise da defesa, argumentos e documentos comprobatórios apresentados, sanaram-se as irregularidades relativas aos itens 1.1, 2.1, 3.1 a 3.6 e 4.1, conforme as descrições a seguir:

Resultado da Análise

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/01/2021 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado 24,49% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Contabilizações com diferenças entre os dados divulgados pela STN e os contabilizados pela Administração de Alto Paraguai relativas às seguintes receitas de transferências: FPM, Transferência da LC 176 /2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União e Estado). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) O Chefe do Poder Executivo não colocou as contas anuais à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





3.2) Não houve a divulgação no Portal Transparência do Município ou a publicidade na imprensa oficial de ato que confirma a realização da audiência pública que antecedeu a publicação da LDO/2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.3) Falta de publicação dos anexos da LDO/2023 no Portal Transparência do Município, ainda que haja publicação de link na imprensa oficial direcionando o usuário ao acesso. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.4) Não houve a divulgação no Portal Transparência do Município de documento que comprovasse a elaboração de audiência pública para a discussão da LOA/2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.5) Falta de divulgação da LOA/2023 no Portal Transparência do município de Alto Paraguai e dos seus anexos na imprensa oficial. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.6) Não foram divulgadas no Portal Transparência nem enviadas para o sistema Aplic da Prefeitura as atas de realização das audiências públicas relativas ao segundo e ao terceiro quadrimestres de 2023 pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme previsto na LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas seguintes fontes: 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados: R\$ 1.196.000,00; e 759 Recursos Vinculados a Fundos: R\$ 40.000,00. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Após a análise da defesa, sugeriu-se ao Relator fazer as seguintes determinações direcionadas ao gestor municipal:

- a) contabilize de forma fidedigna os valores das transferências recebidas da STN. - Tópico - 4. 1. 1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN;
- b) coloque oportunamente as contas anuais à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE;
- c) Envie para o sistema Aplic da Prefeitura as atas de realização das audiências públicas relativas ao segundo e ao terceiro quadrimestres de 2023, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme previsto na LRF. - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS;
- d) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais - Tópico 8 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;
- e) calcule a meta de resultado primário na LDO com o objetivo de que seja dimensionada à realidade fiscal do Município. - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO; e





- f) cumpra a recomendação constante do Parecer Prévio nº 81/2023-TP atualizando o cadastro imobiliário do Município - 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2024

RENAN GODOI VENTURA MENEGAO
SUPERVISOR

